



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Porteiras(CE), 09 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM nº 276/2022

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta Casa do Povo o Projeto de Lei que institui o Abre Crédito Adicional Especial, objetivando a criação de dotações orçamentárias específicas destinadas a cobertura de algumas despesas não previstas na Lei Orçamentária.

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, estabelece créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalhos que compõem o Orçamento Programa Municipal. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual - LOA, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Quando isso ocorre, adota-se o mecanismo de créditos adicionais que são autorizações de despesas não previstas no Orçamento ou insuficientemente dotadas. Assim, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo "fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário" e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas (art. 41, II, Lei nº 4.320/64).

No caso da matéria ora apresentada o crédito adicional proposto é "especial" em face do vigente ORÇAMENTO PROGRAMA - LEI MUNICIPAL - LOA -, reivindicar de dotação para atender necessidades administrativas imprevistas decorrentes de situação não existente quando da aprovação da Lei Orçamentária, como é o caso do Incentivo Financeiros repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social por meio do Pacto pelo Fortalecimento das Políticas de Assistência Social do Ceará.

Os demais créditos especiais destinam-se ao suporte de despesas com indenizações resultantes de processos específicos, dentre os quais desapropriações de bens por interesse público.

Dessa forma, submeto a apreciação desta Casa do Povo, requerendo a deliberação em regime de urgência.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

*APROVADO EM
18-02-2022
magf.*

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará



CNPJ:07.654.114/0001-02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000
FAX: (88) 3557-1254/ 1230/ 1242 /1253
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS
GABINETE DO PREFEITO E VICE – GAPREV

PROJETO DE LEI Nº 278/2022

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porteiras, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender dotações não previstas na lei orçamentária.

Art. 2º - As dotações orçamentárias não dotadas são as que se demonstram abaixo:

I - 1201 – Fundo Municipal de Assistência Social

- 08 – Assistência Social
- 244 – Assistência Comunitária
- 041 – Gestão Integral a Família
- 2.123 – Premiação CRAS I Nossa Senhora da Conceição

3.3.90.30.00	- Outros Materiais de Consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.31.00	- Premiações	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiro P. Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiro P. Jurídica	R\$ 10.000,00
3.3.90.37.04	- Manutenção e Conservação de B. Imóveis	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00

II – 0501 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- 05– Educação
- 361– Ensino Fundamental
- 022– Gestão em Educação
- 2.015–Manutenção Administrativa da Seduc

3.3.90.93.00	- Indenizações e Restituições	R\$ 85.000,00
--------------	-------------------------------	---------------

III – 1101 – Fundo Municipal de Saúde

- 10– Saúde
- 301– Atenção Básica
- 020– Bloco da Atenção Primária em Saúde
- 2.047– ESF – Estratégia de Saúde da Família

3.3.90.93.00	- Indenizações e Restituições	R\$ 114.000,00
--------------	-------------------------------	----------------

CNPJ: 07.654.114/0001-02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS
GABINETE DO PREFEITO E VICE – GAPREV

Art. 3º - Para suporte da abertura dos créditos adicionais especial, será utilizada a fonte de recurso “Anulação de Dotação”, previsto na no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e de acordo com o especificado abaixo:

I - 1201 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

482– Habitação Urbana

0036– Melhoria da Infra-Estrutura Urbana

1.030– Implantação e Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de

Interesse Social

44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00

II - 0501 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

05– Educação

361– Ensino Fundamental

022– Gestão em Educação

2.015–Manutenção Administrativa da Seduc

3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiro P. Jurídica R\$ 85.000,00

III - 1101 – Fundo Municipal de Saúde

10– Saúde

302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial

027– Atenção e Média e Alta Complexidade

2.073– Manutenção do Hospital de Pequeno Porte de Porteiras

44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 114.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

2022.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, 09 de Fevereiro de


Fabio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal